

PORTARIA Nº 103-N, DE 12/11/96

(D.O.U. de 13/11/96)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, modificada pela Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968 e Portaria IBAMA 110, de 29 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Os artefatos de borracha natural originários da matéria-prima denominada látex natural, centrifugado a 60% (sessenta por cento) e 73% (setenta e três por cento), ficam reunidos, para fins desta Portaria, em quatro grupos específicos:

GRUPO 1: Fio de látex de secção redonda, couro reconstituído;

GRUPO 2: Luvas, preservativos e tubos cirúrgicos;

GRUPO 3: Balões e brinquedos;

GRUPO 4: Outros artefatos.

Parágrafo Único: O látex concentrado a 73% (setenta e três por cento) de teor sólido, estabilizado com Hidróxido de Potássio (KOH), somente poderá ser importado por empresas fabricantes de couro reconstituído.

Art. 2º - Fica a importação de látex natural centrifugado a 60% (sessenta por cento) e 73% (setenta e três por cento) para complementação do consumo interno, contingenciada à comprovação de aquisição do produto similar nacional, na seguinte proporção:

GRUPO 1: 1% (um por cento);

GRUPO 2: 3% (três por cento);

GRUPO 3: 10% (dez por cento);

GRUPO 4: 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: A comprovação de que trata este artigo far-se-á através de Certificado de Comercialização e Transferência de Borracha Natural - CCTBV, devidamente acompanhado da cópia da respectiva Nota Fiscal de Venda.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 34 de 15 de maio de 1995.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

